

AUTORIZAÇÃO DE CORTE ISOLADO DE ÁRVORE		Nº: 994/2026
Número processo:	994/2026	Vigência: 17/07/2026 - 17/10/2026
Atividade:	04 - ATIVIDADES FLORESTAIS 04.06 - AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (CAI)5	
Especificação:	SUPRESSÃO DE 22 ESPÉCIES DE NIM (AZADIRACHTA INDICA)	

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	CSL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF:	21.262.660/0001-10
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	AV SARGENTO HERMINIO, S/N - - CEP: 63.700-000 - CRATEUS-CE
Representante:	

Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=456aAmbiental



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a empresa CSL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.262.660/0001-10, a realizar a supressão de 22 (vinte e dois) indivíduos arbóreos da espécie Nim (*Azadirachta indica*), localizados na Avenida Sargento Hermínio, Crateús-CE, observadas as condições estabelecidas nesta autorização.

1. Da Autorização

1.1. A presente autorização é concedida após análise técnica realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, em 17 de julho de 2026, que constatou a necessidade da supressão dos referidos indivíduos arbóreos.

1.2. A supressão deverá ser realizada de forma a minimizar os impactos ambientais, observando todas as normas de segurança e de proteção ao meio ambiente.

2. Das Condicionantes

Como medida de compensação ambiental, a autorizada deverá:

2.1. Providenciar o plantio de 44 (quarenta e quatro) mudas de espécies arbóreas, preferencialmente nativas, indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

2.2. Caso seja inviável o plantio no local, deverá realizar o plantio em área indicada pela SEMAM ou efetuar a doação de 44 (quarenta e quatro) mudas ao Viveiro Municipal, mediante recebimento de comprovante, podendo a Secretaria definir as espécies a serem doadas.

2.3. O plantio ou a doação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da execução da supressão, devendo o cumprimento da obrigação ser comprovado e certificado pela SEMAM.

3. Das Penalidades

3.1. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal.

3.2. Nos termos do Art. 169, §4º, o corte ou sacrifício de arborização pública sem observância das condições estabelecidas implicará aplicação de multa de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFIR/CE por árvore, conforme a gravidade da infração e a critério da autoridade ambiental competente.

4. Disposições Finais

4.1. Esta autorização refere-se exclusivamente à supressão dos indivíduos arbóreos descritos neste documento, não autorizando qualquer outra intervenção ambiental.

4.2. A presente autorização terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, podendo ser revogada em caso de descumprimento das condicionantes estabelecidas.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ O corte deverá ser executado por profissional ou equipe capacitada, utilizando técnicas que garantam a segurança das pessoas, edificações e da rede pública
- ✓ Todo o material lenhoso, galhos e resíduos provenientes da supressão deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo proibido o descarte em vias públicas, terrenos baldios ou corpos hídricos
- ✓ Como medida de compensação ambiental, recomenda-se o plantio de 02 (duas) mudas para cada árvore retirada, de espécies nativas adequadas à arborização urbana, em local previamente comunicado a esta Secretaria.

Crateus/CE, 17 de Julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=456
aAmbiental



Francisco Vieira Sales Neto
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=456aAmbiental

